



## **CÓDIGO DISCIPLINAR DISCENTE DA FACULDADE DE CIÊNCIAS JURÍDICAS DE SANTA MARIA - RS**

Santa Maria – RS, 07 de Julho de 2021.

### **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º A presente normativa tem por objetivo estabelecer direitos e deveres dos discentes no âmbito administrativo disciplinar apontando as infrações disciplinares e as sanções correspondentes, primando pelo bom convívio no interior das instalações da faculdade, âmbito virtual e redes sociais, bem como instituindo garantias e sanções quanto ao processo disciplinar discente constituindo-se, portanto, no Código Disciplinar Discente (CDD), nos termos do item 13 do Manual Discente da Faculdade de Ciências Jurídicas de Santa Maria – RS.

§1º Este Código aplica-se a todos os discentes (maior ou menor de idade) regularmente matriculados em cursos regulares ou não, ou disciplinas isoladas, ou com matrícula trancada, inclusive aluno especial, ou inscritos em atividades e/ou projetos de ensino, pesquisa e extensão, quaisquer que sejam suas formas e duração, em todos os níveis de formação.

§2º Todas as sanções disciplinares de que trata este Código serão aplicadas conforme o disposto nesta Resolução.

§3º A aplicação de sanção disciplinar prevista neste Código não exclui a responsabilização civil ou penal do discente envolvido.

Art. 2º As normas disciplinares observarão rigorosamente os princípios constitucionais e as normas infraconstitucionais, seja no que tange à utilização da lei penal ou de quaisquer outros dispositivos correlatos, os quais serão sempre consultados em caso de lacuna ou dúvidas interpretativas.

Art. 3º Considera-se infração disciplinar a ação ou omissão prevista neste Código que tenha se efetivado, em todo ou em parte, ou produzido seus

efeitos, em todo ou em parte, nas dependências da faculdade, ambiente virtual ou redes sociais, e ainda, em locais de realização de atividades externas vinculadas ao fazer universitário.

§1º Considera-se praticada a infração disciplinar quando da ação ou omissão, ainda que seja outro o tempo do resultado.

§2º As dependências da faculdade incluem, para os efeitos deste Código, os bens móveis e imóveis de posse ou propriedade da mesma.

§3º Qualquer local onde seja realizada, mediante registro, autorização e supervisão, alguma atividade de ensino, pesquisa e/ou extensão relativa às práticas acadêmicas será considerado para fins do caput deste artigo.

§4º O fazer universitário inclui todas as atividades de ensino, pesquisa ou extensão, de caráter oficial, inclusive as realizadas fora de suas dependências.

Art. 4º Constitui objetivo do presente Código Disciplinar Discente assegurar condições de desenvolvimento das atividades acadêmicas, coibindo:

I – a prática de atos definidos como infração pelas leis penais nacionais e pelo presente Código em consonância com a legislação e princípios constitucionais e normas infraconstitucionais;

II – o uso de meios fraudulentos com o propósito de lograr aprovação ou qualquer tipo de vantagem, quer para si ou para terceiros;

III – o descumprimento das normativas vigentes sobre trote acadêmico;

IV – a utilização do nome, símbolos e propriedade intelectual da instituição de ensino para proveito individual, visando lucro ou sem autorização da IES;

V – danos ao patrimônio da instituição de ensino;

VI – todas as formas de violência, opressão, intolerância, incitação ao ódio, racismo, xenofobia, bullying, cyberbullying, e preconceito, seja linguístico, cultural, religioso, de gênero, de classe social, raça, cor ou de qualquer outro tipo.

VII – incitação ou liderar os colegas ao tumulto.

VIII – promoção de tumultos ou movimentos de cunho ideológico e político que cause lesões aos docentes e a instituição de ensino.

## **CAPÍTULO II DAS MEDIDAS DISCIPLINARES**

Art. 5º Constituem sanções disciplinares:

I – advertência, oral e imposta em particular, não se aplicando em caso de reincidência;

II – repreensão, por escrito, com cópia anexada na pasta do discente;

III – suspensão, implicando o afastamento do discente de todas as atividades universitárias por um período não inferior a 3 (três), nem superior a 90 (noventa) dias, ressalvada a aplicação de agravante, podendo ocasionar a reprovação do acadêmico por excesso de faltas; e

IV – desligamento.

§1º As sanções disciplinares voltadas ao corpo discente poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente,

§2º A aplicação da sanção disciplinar será anotada na pasta ou registro do discente.

§3º A aplicação da sanção disciplinar de suspensão implica na contabilização de faltas na disciplina cursada.

Art. 6º As infrações disciplinares discentes classificam-se em:

I – leves, passíveis de advertência;

II – médias, passíveis de advertência ou repreensão;

III – graves, passíveis de repreensão ou suspensão máxima de quarenta e cinco dias, ressalvada a aplicação de agravante; e

IV – gravíssimas, passíveis de suspensão ou de desligamento.

§1º Serão consideradas agravantes: reincidência em infração da mesma gravidade; cometimento de infração mediante violência ou grave ameaça, com emprego de arma ou com substância inflamável, explosiva ou intoxicante; ou cometimento de infração por discente que se serve de anonimato ou de nome fictício ou suposto.

§2º A ocorrência de agravante autoriza a aplicação de sanção hierarquicamente mais grave, no caso de advertência ou repreensão, ou o aumento da sanção até a metade, no caso de suspensão.

Art. 7º Na aplicação das sanções serão consideradas a natureza e a gravidade da falta cometida, os danos que dela provierem, as circunstâncias atenuantes e/ou agravantes, bem como os antecedentes do discente.

Art. 8º As sanções disciplinares serão aplicadas pelo:

I – Conselho Superior para advertência, repreensão e suspensão; e

II – Direção, para desligamento.

### **CAPÍTULO III DO RECURSO DISCIPLINAR**

Art. 9º Caberá recurso fundamentado, no prazo de oito dias consecutivos a contar da ciência do interessado, com efeito suspensivo, do ato que impuser ou mantiver, após pedido de reconsideração, sanção disciplinar.

§1º Havendo mais de um interessado, com direito a apresentar recurso, o prazo para este será comum e contado em dobro.

§2º O recurso será dirigido ao Conselho Superior ou equivalente;

§3º O recurso deverá ser decidido dentro de trinta dias consecutivos e terá preferência na pauta do respectivo conselho.

§4º Será considerado julgado o recurso com a maioria simples dos votos dos presentes à sessão do respectivo conselho.

Art. 10º O processo disciplinar prescreve em duzentos e quarenta dias, salvo a hipótese a investigar configurar crime, seja a natureza que for, quando neste caso o prazo será de cinco anos.

Parágrafo único. O prazo prescricional corre a partir da data em que o fato se tornou conhecido e reinicia com a abertura de processo disciplinar.

Art. 11º A instituição de ensino deverá rever seus atos, a qualquer tempo, quando for constatada:

I – presença de ilegalidade, dolo ou fraude na condução do processo disciplinar discente; e

II – superveniência de novas provas, não existentes ou não acessíveis quando da aplicação de sanção disciplinar.

§1º Para cumprimento do previsto no caput, a instituição de ensino poderá agir de ofício ou a requerimento das partes interessadas e arroladas no processo administrativo disciplinar.

§2º O processo disciplinar reiniciará na instância em que foi proferida a última decisão.

§3º Da revisão do processo não poderá resultar agravamento da sanção.

Art. 12º O Código Disciplinar Discente será amplamente divulgado pela administração da instituição de ensino objetivando tornar públicas as suas disposições.

Art. 13º Este regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, após aprovação pelo Conselho Superior, revogando-se todas as disposições em contrário.